



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP

**TERMO DE CONTRATO Nº 002/SP-REGULA/2024**

**PROCESSO Nº 9310.2024/0000895-4**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/SP-REGULA/2024**

**OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para a elaboração de projeto básico e projeto executivo para reforma do imóvel da localizado à rua Líbero Badaró, 425, 33º andar, Edifício Grande São Paulo, CEP 01009-905, São Paulo - SP, que deverá ser utilizado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo (SP Regula) para o exercício de suas atividades.**

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP REGULA, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 12º andar, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01002-900, inscrita no CNPJ/MF nº 41.814.509/0001-55, neste ato representada por seu Diretor-Presidente JOÃO MANOEL DA COSTA NETO, conforme atribuições definidas no art. 9º da Lei 17.433, de 29 de julho de 2020 c.c art. 12 do Decreto 61.425 de 9 de junho de 2022, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LEITE E SCHNEIDER ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 35.992.406/0001-82 com sede na Avenida Presidente Kennedy, Bairro Maracanã, nº 457, Anápolis - Goiás, neste ato representado por PEDRO LEITE DE OLIVEIRA SANTOS, inscrito(a) no CPF/ME sob o nº [REDACTED], com cédula de identidade nº [REDACTED], seu procurador ou representante legal, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º 9310.2024/0000895-4, em especial do Despacho Autorizatório ali encartada sob documento SEI nº 104817255, publicado no D.O.C. em 12/06/2024, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e alterações e demais normativos aplicáveis.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **DA BASE LEGAL**

- 1.1. A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 48.
- 1.2. É fundamento da presente contratação o Decreto Municipal e a legislação federal e municipal referente a licitações e contratos públicos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **DO OBJETO**

- 2.1. Prestação de serviços de engenharia para a elaboração de projeto básico e projeto executivo para reforma do imóvel da localizado à rua Líbero Badaró, 425, 33º andar, Edifício Grande São Paulo, CEP 01009-905, São Paulo - SP, que deverá ser utilizado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo (SP Regula) para o exercício de suas atividades.
- 2.2. A definição do escopo da presente contratação é aquela que consta no Termo de Referência constante no Processo Administrativo indicado em epígrafe, em doc. 103887688, que faz parte do

presente termo de contrato independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO**

3.1. Para todos os efeitos, a presente contratação terá vigência inicial de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, no limite permitido pela legislação aplicável.

3.2. O prazo total de vigência independente dos prazos em relação à entrega de cada um dos projetos (projeto básico e projeto executivo).

3.3. Os prazos de entregas poderão ser prorrogados, nos termos da legislação aplicável, tratando-se de contratação por escopo.

### **CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DA DOTAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO**

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme proposta apresentado no procedimento licitatório em epígrafe.

4.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 176/2022, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) onerando a dotação orçamentária nº a dotação orçamentária nº 33.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06.1.501.9001-0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Recursos Não Vinculados - Inicial.

4.4. Considerando a proposta vencedora, apresentada no procedimento licitatório indicado em epígrafe, os valores unitários são os seguintes:

Item	Valor unitário
Levantamentos	R\$ 6.600,00
Projeto Básico	R\$ 7.700,00
Projeto executivo	R\$ 7.700,00
Total	R\$ 22.000,00

4.5. Os valores indicados acima para cada um dos itens remuneram a execução dos serviços integrantes de cada um dos itens, cada levantamento ou projeto específico que englobe o item consolidado.

4.6. Para pagamento dos levantamentos, deverão ser apresentados documentos que comprovem o comparecimento da equipe técnica para os levantamentos e alinhamentos junto à CONTRATADA.

4.7. Os pagamentos serão processados nos termos da Portaria nº 170/2020 da Secretaria Municipal da Fazenda.

4.8. A medição será em duas fases, uma após a aprovação do projeto básico e, após, do projeto executivo. Os valor referente aos levantamentos serão medidos juntamente à apresentação do projeto básico, devendo ser apresentados documentos distintos para cada um dos itens no que se refere à comprovação de realização de cada um dos itens.

4.9. Todos os custos e despesas necessários a correta execução do ajuste estão inclusos no preço,

inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o Termo de Referência, construindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato, considerando a data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPC-FIPE ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Poderão subcontratados serviços de apoio a elaboração dos projetos e levantamentos, desde que a responsabilidade técnica permaneça com a contratada, inclusive devendo os técnicos apresentados na fase de contratação apontado assinaturas e aprovando os documentos.

5.2. Não serão devidos pagamentos diretos às possíveis subcontratadas pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.2. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada ou intercorrência durante a prestação dos serviços.

6.3. Dispor de pessoal qualificado para a execução do objeto deste contrato, conforme indicado no Termo de Referência, anexo ao edital do procedimento licitatório indicado em epígrafe.

6.4. Responder por desaparecimentos ou danos a bens materiais ou avarias que possam ser causados por seus colaboradores, ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Prover todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida, visto que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

6.6. Assumir e realizar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante.

6.7. Cumprir todos os encargos decorrentes de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.8. Arcar com os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.9. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos supracitados não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do Contratante, nem pode onerar o objeto desta contratação.

6.10. A CONTRATADA deverá indicar preposto para que a CONTRATANTE possa acioná-lo em caso de qualquer necessidade, devendo tal preposto tomar todas as medidas cabíveis para a normalização do serviço ou qualquer outra medida solicitada pela CONTRATANTE, que esteja relacionada à fiel execução do objeto do presente documento.

6.11. O preposto designado deverá velar pela boa execução do objeto do presente documento.

6.12. Ainda que não expressamente previstas no presente Termo de Referência, a contratada fica obrigada a cumprir as obrigações previstas no art. 124 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

6.13. Cumprir todos os requisitos especificados no Termo de Referência, anexo ao edital do procedimento de dispensa eletrônica indicada em epígrafe.

6.14. Cumprir todas as normas brasileiras de segurança, acessibilidade e qualidade incidentes sobre o

objeto desta contratação. Adicionalmente, os projetos e a execução dos serviços deverão ser realizados em observância às normas do Edifício Grande São Paulo.

6.15. Apresentar soluções que melhor utilizem o espaço físico disponível, assim como apresentar soluções adequadas, considerando o custo benefício.

6.16. As obrigações expressamente previstas no presente termo de contrato não excluem as obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Exercer a fiscalização dos serviços.

7.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

7.3. Expedir Ordem de Início.

7.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, nos termos da Portaria nº 170/2020 da Secretaria Municipal da Fazenda.

7.5. No que se refere à documentação para liquidação e pagamento, ainda, deverá ser observado o quanto contido no art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Prestar informações gerais sobre a SP Regula que sejam importantes para o bom desempenho do objeto do presente Termo de Referência.

7.7. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.

7.8. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

7.9. Diligenciar para que o objeto contratual seja cumprido de forma própria para que se possa atingir o seu objetivo.

## **CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES**

8.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2. As sanções relacionadas ao procedimento licitatório serão aquela prevista no instrumento convocatório.

8.3. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 9.4., com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções pecuniárias:

8.4.1. Acima de 5 (cinco) dias de atraso em cada uma das etapas do cronograma físico-financeiro, 0,5% do valor do contrato.

8.4.2. Em caso de identificação de atraso não superior a 5 (cinco) dias, a fiscalização deverá aplicar advertência, cientificando a CONTRATADA de que a reincidência da mesma conduta poderá provocar a aplicação de outras sanções.

8.4.3. Acima de 10 (dez) dias de atraso em cada uma das etapas da contratação, a multa será de 0,7% do valor do contrato.

8.4.4. Acima de 15 (quinze) dias de atraso nas etapas da contratação, 1% do valor do contrato.

8.4.5. Acima de 20 dias de atraso nas etapas de execução, será aplicada sanção pecuniária no montante de 2% do valor do contrato, assim como será avaliada a rescisão do contrato, com as adicionais sanções previstas na legislação.

8.4.6. Em caso de inexecução total do objeto contratual, será aplicada penalidade no montante de 20% do valor contratual, inclusive em caso de não apresentação da ART no prazo indicado.

8.5. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

8.5.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;

8.5.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

## **CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1. A fiscalização do futuro contrato será realizada de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.2. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo também realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Contratada.

9.3. O Contratante poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada, que embaraçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na execução contratual, a exclusivo critério do Contratante, julgar inconveniente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA REVISÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

10.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

11.2. O Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, seus anexos e a proposta oferecida durante a sessão pública fazem são partes integrantes do presente instrumento de contrato.

11.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.4. Os casos omissos serão solucionados considerando a legislação federal e municipal aplicável.

11.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SP-REGULA



Documento assinado digitalmente  
PEDRO LEITE DE OLIVEIRA SANTOS  
Data: 21/06/2024 20:37:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEITE E SCHNEIDER ENGENHARIA LTDA  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



João Manoel da Costa Neto  
Diretor-Presidente  
Em 21/06/2024, às 13:41.



Denise Ferreira  
Gerente  
Em 21/06/2024, às 13:46.



Fabio Brisotti da Silva  
Superintendente Administrativo Financeiro  
Em 21/06/2024, às 15:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105509084** e o código CRC **C26EF53D**.

Referência: Processo nº 9310.2024/0000895-4

SEI nº 105509084